



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 012/2015 - PROC. 0056/2015 - AJA

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**N.º 012/2015**

**PROCESSO Nº 0056/2015**

**13/02/2015**

### **CONTRATAÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

#### **I – Das Partes**

##### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, Portador da Carteira de Identidade n.º 1055895 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00 e pelo Assessor Jurídico Administrativo, Lourivaldo Luiz Ribeiro, e de outro a empresa **IMPrensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, situado na Rua Heitor Carrilho, n.º 91, Centro, Niterói/RJ., inscrito no CNPJ sob n.º 28.542.017.0001/90, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Haroldo Zager Faria Tinoco**, Portador da Carteira de Identidade n.º 3.102.065 IFP, CPF/MF n.º 360.860.537-15, e pela Diretora Administrativa, Sra. **Valéria Maria Souto Salgado**, Portadora da Carteira de Identidade n.º 10165185-9, expedida pelo DETRAN e inscrita no CPF/MF n.º 030.604.937-66, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

#### **II – Da Fundamentação Legal**

##### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente contratação é feita por Dispensa Licitação, com base no Fulcro no Artigo 24, Inciso XVI da Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal.

#### **III – Do Objeto**

##### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Constitui objeto deste a contratação de serviço para publicação de Editais, Julgamentos, Aviso de Licitação e outros serviços inerentes as Leis Federais nºa 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações, na Parte IV (Municipalidades) do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

#### **IV – Setor solicitante e responsável pela prestação do serviço**

A prestação do serviço ficará sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Av. Lucas Evangelista, nº 643, Bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ – Tel. (24) 3344-2978/3338-9065.

#### **V – Das Obrigações das Partes**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 012/2015 - PROC. 0056/2015 - AJA

## CLÁUSULA QUARTA

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância das cláusulas ora avençadas, da Proposta de 43/2015 e da legislação vigente;
- b) Publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, desde que enviadas até os horários abaixo descritos:
  - 1) Parte IV: até às 16(dezesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
  - 2) as matérias enviadas após o horário estabelecido, serão publicadas no dia posterior ao anteriormente definido.
- c) Devolver, imediatamente à **CONTRATANTE**, para as devidas correções, as matérias que estiverem em desacordo com as normas de publicação da **CONTRATADA** (Portaria PR nº 001/06 de 17/01/2006);
- d) Receber as matérias para publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após efetivo cadastramento dos usuários no sistema de envio de documentos oficiais – e-Dofs;
  - 1) No caso dos usuários do sistema e-Dofs que, temporariamente, por questões de ordem técnica ficarem impedidos de efetivar o envio de matérias eletronicamente, a **CONTRATADA** receberá as matérias por meio de mídia magnética (CD'S e disquetes) em qualquer uma das suas agências.
  - 2) Os CD's e disquetes que eventualmente forem recebidos nas agências serão retidos e devolvidos após a publicação das matérias;
- e) Emitir, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual, para cada usuário e responsável pelo sistema.
- f) Manter sigilo dos dados pessoais dos usuários do sistema, das chaves lógicas dos certificados digitais e de criptografia, das matérias enviadas quanto à integridade, fidelidade e disponibilidade;
- g) Responsabilizar-se pelo custo decorrente da prestação do serviço, bem como do material necessário à sua execução, assim como quaisquer taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATANTE** se obriga:

- a) **Realizar** os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato;
- e) Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema Eletrônico de Envio de Matérias da Imprensa Oficial, as matérias a serem publicadas obedecendo padronização específica (Título III, da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006), até os horários abaixo descritos:
  - 1) Parte IV: até às 16:00 (dezesseis) horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva publicação;
- f) Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o texto digitado no Sistema Eletrônico de Envio de Matérias
  - 1) Caso haja divergências, tal deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA** para, por sua conta, ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 012/2015 - PROC. 0056/2015 - AJA

- g)** Solicitar o cancelamento de matéria encaminhada, quando for o caso, à Divisão de Editoração da CONTRATADA, por meio de ofício, fax, correio eletrônico ou diretamente pelo sistema de envio eletrônico e-Dofs, de acordo com o Art. 5º da Portaria PR nº 001/06, de 17/01/2006.
- 1) As solicitações de cancelamento deverão ser feitas até às 17:00h do dia anterior à data prevista para publicação.
- h)** Solicitar formalmente à CONTRATADA, em caso de cancelamento de matérias até o horário limite, o ressarcimento do valor efetivamente pago que será descontado a título de custo de administração, 10% (dez por cento) do valor total da publicação considerando-se como valor mínimo a ser descontado o valor correspondente a 1 cm (um centímetro) de coluna.
- i)** Responsabilizar-se pelas solicitações de retificação das matérias encaminhadas com falhas, inclusive pelas custas porventura originadas;
- j)** Responsabilizar-se pela ativação de conta no sistema e-dofs, bem como, pela guarda e manutenção de todos os certificados digitais e suas senhas, bem como a atualização de dados referentes à identificação do usuário, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pelo seu mau uso.
- k)** Cancelar, imediatamente, o direito de acesso ao sistema do usuário/funcionário com conta ativa no sistema e-Dofs, em caso de desligamento ou transferência, devendo comunicar à **CONTRATADA** o referido desligamento;
- l)** Instalar em equipamento próprio o conjunto disponibilizados pela **CONTRATADA**, seguindo as instruções desta, para preparação e transmissão das matérias a serem publicadas.
- m)** Manter infra-estrutura necessária para operar o sistema de envio eletrônico de matérias e-Dofs, respeitando os requisitos mínimos de infra-estrutura e segurança, especificados conforme orientações do setor de informática da **CONTRATADA**.

## **VI – Da Vigência do Contrato**

### **CLÁUSULA SEXTA**

O prazo do presente Contrato é estimativo para 12 (doze) meses, **contados de 13/02/2015 a 12/02/2016**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo da contratação poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas deste contrato, conforme Inciso II do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **Parágrafo Único**

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, de acordo com o § 2º do art. 57, da mesma Lei 8.666/93.

## **VII – Do valor e do Pagamento**

### **CLÁUSULA OITAVA**

Pela **prestação de serviço**, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente a R\$76.185,65 (setenta e seis mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 012/2015 - PROC. 0056/2015 - AJA

### **Parágrafo Primeiro**

**A CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços objeto do presente contrato o valor de R\$92,40 (noventa e dois reais e quarenta centavos), unitário do centímetro por coluna.

### **Parágrafo Segundo**

O faturamento será mensal conforme a ocorrência de publicações e o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, com o aceite do serviço e sua respectiva Nota Fiscal Eletrônica Modelo 55 atestada pela CPL – Comissão Permanente de Licitação.

### **Parágrafo Terceiro**

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.122.269.2.01. 339.039.00.00 e Nota de Empenho n.º 303/2015, no valor de R\$76.185,65 .

### **Parágrafo Quarto**

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

### **Parágrafo Quinto**

Por eventual antecipação no pagamento da fatura, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **Parágrafo Sexto**

Do pagamento será abatido os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

### **Parágrafo Sétimo**

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através depósito em conta corrente nº 212-7, agência 6898-5 de titularidade da **CONTRATADA** junto ao Banco Bradesco.

### **Parágrafo Oitavo**

O prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

### **Parágrafo Nono**

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 012/2015 - PROC. 0056/2015 - AJA

### **Parágrafo Décimo**

A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda/RJ., aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, sito à Avenida Lucas Evangelista, nº 643, bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ., CEP: 27.215-630.

### **Parágrafo Décimo Primeiro**

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

## **VIII – Do Reajuste**

### **CLÁUSULA NONA**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo INPC/IBGE, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o Art. 40 XI, da Lei nº 8.666/93 e os Arts 2º e 3º da Lei 10.192, de 14/02/2001.

### **Parágrafo Único**

Se durante a vigência deste Contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

## **IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

## **X - Das Sanções**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Atarrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 012/2015 - PROC. 0056/2015 - AJA

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o Art. 87 do Decreto nº 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**.

### Parágrafo Primeiro

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

### Parágrafo Segundo

A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

### Parágrafo Terceiro

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

### Parágrafo Quarto

A multa administrativa prevista na alínea "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

### Parágrafo Quinto

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. (**Resolução PGE nº 3066 de 30/12/2011**).

### Parágrafo Sexto

A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Diretor Executivo da Contratante, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

### Parágrafo Sétimo

O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observada o princípio da proporcionalidade.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 012/2015 - PROC. 0056/2015 - AJA

## **XI – Da Rescisão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos Arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

#### **Parágrafo Segundo**

A declaração de rescisão deste contrato operará os seus efeitos a partir da prévia notificação judicial ou extrajudicial.

## **XII - Da Publicação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

#### **Parágrafo Único**

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

## **XIII - Das Disposições Finais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

Nos casos omissos serão aplicadas, a Lei Complementar 123, a lei n.º 8.666/93 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, observando suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as cláusulas e disposições contidas neste Contrato e as especificações contidas na Solicitação de Compras e Serviços nº 31/2015, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 012/2015 - PROC. 0056/2015 - AJA

**E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.**

Volta Redonda, 13 de Fevereiro de 2015.

Paulo Cezar de Souza  
Diretor Executivo  
SAAE/VR-  
Contratante

Lourivaldo Luiz Ribeiro  
Assessor Jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

**Haroldo Zager Faria Tinoco**  
Diretor Presidente  
IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Contratada

Valéria Maria Souto Meira Salgado  
Diretora Administrativa  
IMPrensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF